



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3672 PROJETO DE LEI Nº 91/2008

"Visa alterar a Lei nº 3.304 de
30 de agosto de 2004."

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado o Artigo 2º-A, com a seguinte redação:

"Art.2º-A. O Poder Público deverá implantar em seus prédios, autarquias, escolas, receptores de produtos que contaminem o meio ambiente, para a destinação adequada."

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de novembro de 2008.

Nelson Pagoti
Presidente

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 91/2008

“Visa alterar a Lei nº 3.304 de
30 de agosto de 2004.”

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado o Artigo 2º-A, com a seguinte redação:

"Art.2º-A. O Poder Público deverá implantar em seus prédios, autarquias, escolas, receptores de produtos que contaminem o meio ambiente, para a destinação adequada."

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de novembro de 2008.

Juliano Marquezelli
Vereador

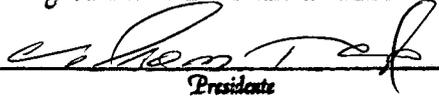
Cmp/asdba.

Dr. José Arantes da Silva
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 24 de 11 de 2008


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

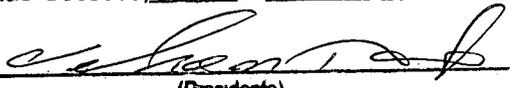
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 24 de 11 de 2008


Presidente

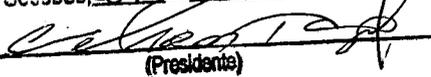
A Comissão Permanente de Defesa do Meio
Ambiente, para dar parecer

Sala das Sessões, 24 de 11 de 2008


(Presidente)

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

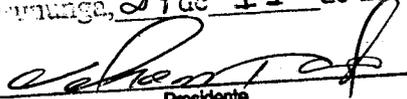
Sala de Sessões, 24 de 11 de 2008


(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 24 de 11 de 2008

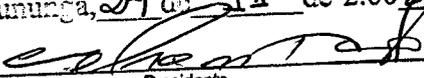

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 24 de 11 de 2008


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

É do conhecimento de todos que pilhas, baterias, alguns tipos de lâmpadas e materiais eletrônicos, necessitem de correta destinação, pois, uma vez lançado ao lixo doméstico pode causar contaminação do solo, poluindo o lençol de água, abaixo do solo.

Assim, através da medida preventiva e educativa em se colocar receptores em prédios públicos, a custos irrisórios, estaremos contribuindo para esta e as futuras gerações de nosso Município.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Edis, para a aprovação da matéria.

Pirassununga, 17 de novembro de 2008.


Juliano Marquezelli
Vereador

Cmp/asdba.


Dr. José Arantes da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



LEI Nº 3.304, DE 30 DE AGOSTO DE 2004

"Dispõe sobre a responsabilidade da destinação de pilhas, baterias e lâmpadas usadas e dá outras providências".

JORGE LUIS LOURENCO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas fabricantes, importadoras, distribuidoras ou revendedoras de pilhas, baterias e lâmpadas, com sede no Município de Pirassununga, na forma especificada no Parágrafo Único deste Artigo, responsáveis por dar destinação ambientalmente correta e dentro das normas e tecnologias atuais, a esses produtos e equipamentos, mediante procedimentos de coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, após seu esgotamento enérgico ou vida útil e a respectiva entrega pelos usuários aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada.

Parágrafo único. Para o fim de que trata este artigo, consideram-se produtos que contaminam o ambiente e que, por suas especificidades, necessitam de destinação adequada:

- I - Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos;
- II - Lâmpadas que contenham em suas composições mercúrio e seus compostos, tais como lâmpadas fluorescentes, vapor de mercúrio, vapor de sódio, de luz mista, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 2º Os estabelecimentos que comercializam os produtos e equipamentos objeto desta lei, a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e os importadores, ficam obrigados a aceitar a devolução das unidades usadas, bem como aquelas cujas características sejam similares.

Art. 3º As pilhas e baterias, recebidas na forma do artigo anterior serão acondicionadas adequadamente e armazenadas de forma segregada, obedecidas às normas ambientais e de saúde pública pertinentes, bem como as recomendações definidas pelos fabricantes ou importadores, até o seu repasse a estes últimos.

Art. 4º As lâmpadas, recebidas na forma do artigo 2º desta lei, serão acondicionadas adequadamente e armazenadas de forma segregada, até que sejam repassadas aos fabricantes ou importadores, ou dada destinação ambientalmente correta das mesmas, a fim de que sejam cumpridas as determinações desta lei.

Art. 5º Ficam proibidas as seguintes formas de destinação final de pilhas, baterias e lâmpadas, descritas nos itens I e II do Parágrafo Único do artigo 1º desta lei.

- I - Lançamento "in natura" a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais;
- II - Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não adequados, conforme legislação vigente;
- III - Lançamento em aterros, corpos d'água, praias, manguezais, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, em redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas a inundações.

Parágrafo único. Outras formas de destinação das lâmpadas, descritas no item II do artigo 1º desta lei, poderão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta lei sujeitará o infrator, independente das sanções previstas nas Leis Federais nºs 6.938/81 e 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), às seguintes penalidades:

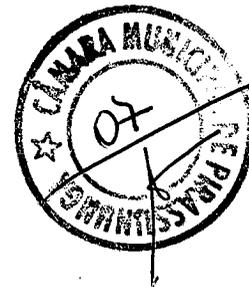


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



I - Advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, sob pena de multa;

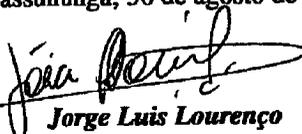
II - Não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de 1.000 UFM's;

III - Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;

IV - Persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspenso o alvará de licença e funcionamento concedido a empresa, por até 30 (trinta) dias, devendo após o decurso desse prazo ser regularmente cassado pelo Poder Público Municipal, com a interdição e lacração do estabelecimento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de agosto de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente


Publicada na Portaria
Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asdba/

Data: Sex, Novembro 7, 2008 9:59 am
Para: assessorialegislativa@camarapirassununga.sp.gov.br



Este é o antigo de pilhas.
Faz um novo, ou complementares, colocando a obrigatoriedade dos cestos receptores de recicláveis E pilhas nos estabelecimentos públicos do município, onde o município é responsável pela coleta nestes estabelecimentos e devido encaminhamento, E dispõe sobre a obrigatoriedade, baseado em leis já vigentes, das empresas que comercializam lâmpadas, pilhas e etc. a estarem recebendo, acondicionando e destinando estes produtos. Ou faz um projeto para as pilhas das empresas particulares e um para os recicláveis e pilhas do poder público, ou complementares ou juntos.

Abç
Juliano
Obs. se não entrar nesta, entra na outra sessão. Monta direitinho

----- Original Message -----
From: <assessorialegislativa@camarapirassununga.sp.gov.br>
To: <juliano@brapira.com.br>
Sent: Friday, November 07, 2008 10:08 AM
Subject: lei pilhas

> Juliano, encaminho em anexo, a lei de destinação de pilhas. Desculpe a
> demora, estamos apurados por causa da sessão solene de semana que vem...
> Lembrar que a lei recebeu veto do prefeito de então, Darcy, que foi
> derrubado pela camara de então, o presidente era o Jóia.
> abs
> dalva
> E-mail verificado pelo Terra Anti-Spam.
> Para classificar esta mensagem como spam ou não spam, visite
> <http://mail.terra.com.br/cgi-bin/reportspam.cgi?d=SCYxODMyMDExMCNwZXJtIXRlcnJhJjEsMTIyNjA1NjE4Ni43ODQ0MjkuNzY3MC5nYW5hbm9xdWUudGV>
> Verifique periodicamente a pasta Spam para garantir que apenas mensagens
> indesejadas sejam classificadas como Spam.
>
> Esta mensagem foi verificada pelo E-mail Protegido Terra.
> Atualizado em 07/11/2008
>



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 91/2008*, de autoria dos Vereadores Juliano Marquezelli e Dr. José Arantes da Silva, que visa *alterar a Lei n° 3.304 de 30 de agosto de 2004*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 24 NOV 2008


Marcia Cristina Zanoni Couto
Presidente


Valdir Rosa
Relator


Cristina Aparecida Batista
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

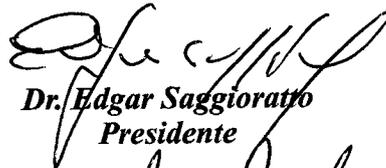


PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 91/2008*, de autoria dos Vereadores Juliano Marquezelli e Dr. José Arantes da Silva, que visa *alterar a Lei nº 3.304 de 30 de agosto de 2004*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 24 NOV 2008


Dr. Edgar Saggioratto
Presidente


Natal Furlan
Relator


Juliano Marquezelli
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 91/2008*, de autoria dos Vereadores Juliano Marquezelli e Dr. José Arantes da Silva, que visa *alterar a Lei nº 3.304 de 30 de agosto de 2004*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 24 NOV 2008


Wallace Antônio de Freitas Bruno
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora


José Arantes da Silva
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 91/2008*, de autoria dos Vereadores Juliano Marquezelli e Dr. José Arantes da Silva, que visa *alterar a Lei n° 3.304 de 30 de agosto de 2004*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 24 NOV 2008

Juliano Marquezelli
Presidente

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator

Vadir Rosa
Membro

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 24 de NOV de 2008

REQUERIMENTO

Nº 722/2008

Arantes da Silva
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 91/2008**, de autoria dos Vereadores Juliano Marquezelli e Dr. José Arantes da Silva, que visa **alterar a Lei nº 3.304 de 30 de agosto de 2004**.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2008.

J. ARANTES

Juliano
Vereador

[Signature]

[Signature]

Wallace

Natal

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.762, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008 -



“Visa alterar a Lei nº 3.304, de 30 de agosto de 2004”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Artigo 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A O Poder Público deverá implantar em seus prédios, autarquias, escolas, receptores de produtos que contaminem o meio ambiente, para a destinação adequada.”

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

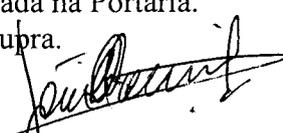
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de novembro de 2008.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

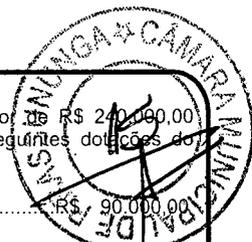
Publicada na Portaria.

Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

thzop/.



II - 01.122.7005.2258.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos
 3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas.....R\$ 5.000,00
 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis.....R\$ 2.000,00
 3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil.....R\$ 5.000,00
III - 01.122.7005.2327.0000 - Capacitação de Agentes Públicos
 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 2.000,00
IV - 01.122.7005.2329.0000 - Plano de Saúde / Servidores
 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 2.000,00
V - 01.122.7005.2347.0000 - Contratação de Pessoal
 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 1.900,00
VI - 01.122.7005.2348.0000 - Reposição e/ou Aumento Salarial
 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 900,00
VII - 01.122.7005.2366.0000 - Transmissões das Sessões Legislativas
 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 900,00
VIII - 01.031.7005.22.57.0000 - Atividades Legislativas
 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis.....R\$ 1.900,00
 3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil.....R\$ 1.900,00
 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 500,00
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Pirassununga, 26 de novembro de 2008.
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luis Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.762, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008

"Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal"
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
 Art. 1º Fica criado o Artigo 2º-A, com a seguinte redação:
"Art. 2º-A O Poder Público deverá implantar em seus prédios, autarquias, escolas, receptores de produtos que contaminem o meio ambiente, para a destinação adequada."
 Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Pirassununga, 26 de novembro de 2008.
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luis Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.703, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....
 No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 3.667, de 19 de dezembro de 2007 e alteração, **DECRETA:**
 Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria

Municipal de Finanças, um crédito adicional no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Administração
 06.01 - 04.128.7008.2230 - 33.90.39.00.....R\$ 90.000,00

II - FUNDEB
 09.03 - 12.361.2001.1005 - 44.90.51.00.....R\$ 150.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor, de acordo com o § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços
 15.01 - 15.122.5010.1172 - 44.90.51.00.....R\$ 90.000,00

II - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
 10.01 - 13.695.3002.1249 - 44.90.51.00.....R\$ 150.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 17 de novembro de 2008.

Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luis Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.704, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 3.667, de 19 de dezembro de 2007 e alteração; e, com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, **DECRETA:**

Art. 1º Fica transposta para o crédito classificado sob o código 09.03 - 12.361.2001.2045 - 33.90.39.00, a importância da dotação orçamentária, a saber:

I - ÓRGÃO ECONÔMICA
 09.02 - 12.361.2001.2041
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
 33.90.30.00
VALOR
 R\$ 10.000,00

Art. 2º Ficam transpostas para o crédito classificado sob o código 09.03 - 12.361.2001.2061 - 44.90.52.00, as importâncias das dotações orçamentárias, a saber:

I - ÓRGÃO ECONÔMICA
 09.02 - 12.361.2001.2041
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
 33.90.30.00
VALOR
 R\$ 1.000,00

I - ÓRGÃO ECONÔMICA
 09.02 - 12.361.2001.2041
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
 33.90.39.00
VALOR
 R\$ 3.000,00

I - ÓRGÃO ECONÔMICA
 09.02 - 12.361.2001.2046
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
 33.90.39.00
VALOR
 R\$ 15.000,00

Art. 3º Fica transposta para o crédito classificado sob o código 09.08 - 13.122.3006.2103 - 33.90.39.00, a importância da dotação orçamentária, a saber:

I - ÓRGÃO ECONÔMICA
 09.08 - 13.122.3006.2103
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
 33.90.30.00
VALOR
 R\$ 6.000,00

Art. 4º Ficam transpostas para o crédito classificado sob o código 10.02 - 13.392.3002.2090 - 33.90.30.00, as importâncias das dotações orçamentárias, a saber:

I - ÓRGÃO ECONÔMICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
 13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Fábio Roberto Ferrari
 Jornalista Responsável - MTB 29.640

Impressão:
 GRÁFICA BORALLI LTDA. ME
 CNPJ: 05.968.850/0001-00



dimensão linear superior a 180,00 m (cento e oitenta metros), caso em que será obrigatória a previsão de vias públicas nos seus limites, con-forme diretrizes do órgão de planejamento.

§ 3º As divisas da parte fechada, lindeiras às vias e logradouros públicos, receberão tratamento paisagístico, respeitando-se distância mínima de 2,00 m (dois metros), além do passeio público.

Art. 70 É obrigatória a reserva de 5% (cinco por cento) da área total do terreno objeto do empreendimento, a qual deverá ser localizada na porção externa, com frente para a via pública, a ser doado ao Município como bem dominial.

§ 1º O terreno a ser doado ao Município, deverá ter no mínimo 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com o mínimo de 10,00 m (dez metros) de testada para a via pública.

§ 2º Em não se completando 35% (trinta e cinco por cento) de área reservada para vias públicas, lazer e dominial, a parte faltante, deverá ser incorporada na área de lazer ou dominial.

Art. 71 As obras para construção das unidades habitacionais unifamiliares só poderão ser iniciadas após a aprovação do projeto e da expedição do respectivo Alvará de Construção pela Seção de Obras e Cadastro, o qual também dependerá de prévia aprovação do projeto urbanístico da Vila, pelo Setor competente." (AC)

Art. 2º A alínea "a" do Inciso III, do Art. 4º da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º
III -

a) no córrego do Batistela e seus afluentes: 30 metros de faixa de preservação de cada lado do referido córrego, ficando proibida a fixação de pessoas na distância de 1 km, considerando-se a montante e a jusante do ponto de captação de água, para fins de abastecimento da cidade, se existente;" (NR)

Art. 3º A aprovação do projeto da Vila, além do estabelecido nesta Lei, obedecerá as demais normas constantes da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, no que couber.

Art. 4º Ficam reenumerados os artigos 66 e 67 da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, como 72 e 73, respectivamente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 15 de dezembro de 2008.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Thais Helena Zero de Oliveira Pereira
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

~~*~*

LEI COMPLEMENTAR Nº 86, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

"*Visa acrescentar dispositivo na Lei Complementar nº 82, de 18 de junho de 2008*"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Complementar nº 82, de 18 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º.....
Parágrafo único. Na Zona Residencial de Especial Interesse Social definida no caput deste artigo, os lotes e as vias públicas poderão ter medidas inferiores às estabelecidas na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006". (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.
Pirassununga, 15 de dezembro de 2008.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Thais Helena Zero de Oliveira Pereira
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

~~*~*

LEI Nº 3.762, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008
(reeditado)

"*Visa alterar a Lei nº 3.304, de 30 de agosto de 2004*"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Artigo 2º-A, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A O Poder Público deverá implantar em seus prédios, autarquias, escolas, receptores de produtos que contêm em o meio ambiente, para a destinação adequada."

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de novembro de 2008.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

~~*~*

LEI Nº 3.764, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

"*Declara de Utilidade Pública, a Visão de Evangelização Mundial - VEM BRASIL*"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a "**VISÃO DE EVANGELIZAÇÃO MUNDIAL - VEM BRASIL**", com sede à Rua José Bonifácio, nº 1042, Centro, neste Município, com Estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob nº de ordem 807, em 01 de agosto de 2003 e alterado sob nº 001758, em 16 de outubro de 2008, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassununga - SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de dezembro de 2008.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Thais Helena Zero de Oliveira Pereira
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

~~*~*

DECRETO Nº 3.723, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 3.667, de 19 de dezembro de 2007 e alteração; e, com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal., **DECRETA**:

Art. 1º Fica transposta para o crédito classificado sob o código 09.02 - 12.361.2001.2046 - 33.90.39.00, a importância da dotação orçamentária, a saber:

I - ÓRGÃO FUNCIONAL
09.02 12.361.2001.2041
PROGRAMÁTICA ECONÔMICA
31.90.30.00

VALOR
R\$ 38.100,00

Art. 2º Fica transposta para o crédito classificado sob o código 11.01 - 27.812.3007.2109 - 33.90.36.00, a importância da dotação orçamentária, a saber:

I - ÓRGÃO FUNCIONAL
11.01 27.812.3007.2109
PROGRAMÁTICA ECONÔMICA
33.90.39.00

VALOR
R\$ 1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Fábio Roberto Ferrari
Jornalista Responsável - MT9.640

Rua Galcício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

Impressão:
GRÁFICA BORALLI LTDA. ME
CNPJ: 05.968.850/0001-00